

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fis. Nº 121



Processo: 18637622 - Doc: 2064 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/05/2022 16:18:19
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/ValidaDoc.seam> Código do documento: 0e6569e3-9e4d-4656-a184-a223156e5df

CONTRATO Nº CPP-01101-2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124022022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2022

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MONTAL PRODUÇÕES EIRELI, com endereço à Rua RUI BARBOSA, Nº 262, TERREO, na cidade de BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.643.391/0001-56 representada neste ato por ANDREZA LEITE FAVARO, portador do CPF sob o nº 000.055.072-86, RG sob o nº: 21.557.228-93 SSP/BA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº: 0124022022 - Pregão Presencial nº 011-2022 e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO TOLDOS, BANHEIROS QUÍMICOS, SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E TELÕES PARA EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - A execução dos produtos e serviços deverá ser fornecida de acordo com a necessidade da contratante, mediante recebimento de ordem de serviço na empresa CONTRATADA que deverá constar os seguintes dados: o tipo de serviço, o nome do evento e o período de realização do mesmo; esta deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do evento de pequeno porte, e antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos eventos de médio ou grande porte.

6.2 - Os produtos ofertados e contratados deverão atender às especificações técnicas exigidas. Os produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93 e na **cláusula 8ª** deste edital.

6.3 - A abertura dos eventos se dará mediante cronograma da Secretaria Solicitante.

6.4 - A execução do contrato será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração e conforme solicitado.

CLÁUSULA 3ª - DO ACRÉSCIMO

3.1 - Se durante a execução contratual emergir a necessidade de acréscimo no fornecimento dos materiais, está a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta

Andreza Leite Favaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fis. N° 422



Processo: 18637622 - Doc: 2064 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/05/2022 16:18:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e6569e3-9edd-4656-a184-a22315c6e5df

da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura produzindo efeito legais na data de sua publicação, com duração até **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, fundamentado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo Edital, fornecendo, exclusivamente produtos e serviços de primeira qualidade, bem como acatar todas as sugestões que o CONTRATANTE fizer, desde que não altere o preço final do contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Município, por intermédio de servidores das Secretarias ou Departamentos Solicitantes, fiscalizará a entrega e o recebimento dos produtos para prestação dos serviços.

6.2 - Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante aplicará as sanções administrativas previstas na lei nº 8666/93 e as sanções previstas cláusula 8 desde edital.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade com às especificações técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

7.2 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela execução ou má execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

A empresa contratada que descumprir qualquer uma das cláusulas deste Contrato, será aplicada as seguintes sanções:

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Barra do Mendes pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

I - Pelo atraso injustificado em iniciar a prestação dos serviços poderão ser aplicadas as seguintes multas:

Andrezza Leite Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
FIS. Nº 123



Processo: 18637622 - Doc: 2064 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/05/2022 16:18:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 0e6569e3-9edd-4656-a884-a22315c6e5df

a) atraso até 30min (trinta minutos), multa de 0,2% sobre o valor da obrigação.

b) atraso superior a 30min (trinta minutos) entende-se como inexecução total.

II. Pela inexecução total ou parcial dos serviços

a) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores dos serviços não entregues ou da obrigação não cumprida;

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

8.5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO os casos de ocorrências das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

9.3 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas inerentes à execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2091 – Fundo Municipal de Assistência Social
2092 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0100.000/0129.029

Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal
2113 – Gestão do Programa Saúde da Família
2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0102.002

Unidade Orçamentária: 302 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2039 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0100.000

Andrya Brito Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fls. N° 124



Unidade Orçamentária: 601 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2072 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0101.001

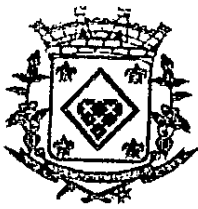
CLÁUSULA 11ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os produtos e serviços deverão ser entregues em conformidade com a proposta e as condições estipuladas no **Pregão Presencial 011-2022**.

11.2 - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente CONTRATO é o seguinte, de acordo com o **Pregão Presencial nº 011-2022**.

Itens	DESCRIÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TOLDO 05M X 05M Tenda aberta medindo 05m de frente por 05m de profundidade, com 2,5 metros de altura em seus pés de sustentação, coberta do tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com lona branca e estrutura metálica galvanizada.	DIÁRIA	01	145,00	145,00
02	TOLDO 04M X 04M Tenda aberta medindo 04m de frente por 04m de profundidade, com 02 metros de altura em seus pés de sustentação, coberta do tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com lona branca e estrutura metálica galvanizada.	DIÁRIA	01	125,00	125,00
03	TOLDO 10M X 10M Tenda aberta medindo 10m de frente por 10m de profundidade, com 03 metros de altura em seus pés de sustentação, coberta do tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com lona branca e estrutura metálica galvanizada.	DIÁRIA	01	890,00	890,00
04	BACKDROPS, Estrutura em Box truss para sustentação de banners medindo 03m de largura por 02m de altura.	DIÁRIA	01	400,00	400,00
05	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: Em plástico PVC sem braço.	DIÁRIA	01	3,00	3,00
06	SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÕES INTERNAS: 04 caixas de alta, ativas 500 w RMS, 04 caixas de sub, 02 caixas ativas de 300 w para retornos. 01 mesa com 16 canais. 02 microfones sem fio 10 microfones, 10 pedestrais, 01 notebook.	DIÁRIA	01	990,00	990,00

Andrezza Leite Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fis. Nº 425



Processo: 18637622 - Doc: 2064 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/05/2022 16:18:19
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 0e6569e3-9edd-4656-af84-a22315c6e5df

07	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÕES EXTERNAS: 08 caixas de alta, ativas de 500 w RMS, 04 caixas de Sub. 04 caixas ativas 300 w para retornos. 01 mesa com 24 canais. 02 microfones sem fio. 10 microfones, 10 pedestais, 01 notebook.	DIÁRIA	01	1.690,00	1.690,00
08	TELÃO PARA REUNIÕES INTERNAS: Com tela medindo 2m por 1,5m com suporte tipo tripé. Projetor de 5.000 lumens com suporte, cabos e acessórios.	DIÁRIA	01	500,00	500,00
09	SANITÁRIOS QUÍMICOS: Locação de sanitário químico individual com coleta, transporte e descarte apropriado dos resíduos e limpeza diária.	DIÁRIA	01	75,00	75,00
10	GRADIL: Metros lineares de grades metálicas galvanizadas com 1,20Mt de altura e 2,00 Mt de largura, para delimitação de espaços e contenção de público.	DIÁRIA	01	12,00	12,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor apurado mensalmente pelo Setor de Receitas da CONTRATADA, das requisições/Nota Fiscais em favor da CONTRATANTE, com a consequente emissão de boleto pelo Setor Financeiro, até a data limite sinalizada no item, limitando-se durante vigência deste instrumento ao valor total do contrato de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

11.3 – O pagamento será efetuado ao final da execução dos serviços no valor total contratado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por responsável designado para tal finalidade.

11.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

11.5 - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente Eletrônicas, conforme o PROTOCOLO ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficando as empresas obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2022.

11.6 - O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA 12ª - DAS REVISÕES E REAJUSTES

12.1 - Não haverá reajuste nos preços propostos pelo licitante vencedor por força da lei 8.880/94 que introduziu o Plano Real, porém, a fim de manter o equilíbrio financeiro do futuro contrato nos termos do art. 65, II, D, da Lei 8.666/93, por motivos supervenientes que possam afetá-lo será permitido REVISÃO nos preços de produtos cujo preço é considerado extremamente instável, desde que os aumentos sejam autorizados pelo governo federal e mediante solicitação da CONTRATADA por escrito em conste o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do

Andreza Leite Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Fls. Nº 120



Processo: 18637e22 - Doc: 2064 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 06/05/2022 16:18:19
Acesse em: https://ecdm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 0e6569e3-9edd-4656-a184-a22315c6e5df

aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DAS NORMAS GERAIS

13.1 - Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no Edital do Pregão Presencial n.º 011-2022 e a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, o contrato é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Barra do Mendes, 11 de Março de 2022.

Antonio Barreto de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Andressa Beati Soares
MONTAL PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ: 26.643.391/000156
CONTRATO 00/0001-56
26.643.391/0001-56
MONTAL PRODUÇÕES EIRELI-ME
MONTAL
RUA RUI BARBOSA, 282 - GODRELÂNDIA
CEP: 44.990-000 - B. DO MENDES-BA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome
RG nº 08701734-21

[Signature]
Nome
RG nº